

OASIS

ORGÃO DO POVO

Propriedade de M. C. Pedreira.—Impressão de J. F. L. Pedreira

Anno 7

Cidade de Corumbá, 7 de Janeiro de 1894

N. 255

OASIS

Corrente calamo

O collega do *Echo do Povo* occupou quasi uma pagina do seu ultimo numero repetido o que já anteriormente dessera acerca da administração do sr. coronel Luiz Benedicto.

Contesta nossos argumentos, não com documentos justificativos, como o fizemos; mas, andando para traz a maneira de *carangueijo*.

Para que essas teimas não passem em julgado, continuaremos a refutal-as, embora a *vol de oiseau*.

Diz o collega que nos encarregamos da missão ingloria de demonstrar o governo do sr. Luiz Benedicto não foi de paz, ordem e patriotismo.

Missão ingloria é a do collega quando disse que por perseguição politica o sr. coronel Luiz Benedicto retirou-se para lugares insalubres, onde adquire graves incommodos de saúde.

N'este ponto já demonstramos a verdade, sendo excusado repetir o que já dissemos.

Em seguida diz o collega:

«Desde o apparecimento dos primeiros symptomas da reacção protegida pelo governo da União, elle collocou-se na defensiva para evitar o derramamento de sangue de seus contemporaneos.»

Este periodo merece uma pequena analyse, porque encerra a virtude da — ingenuidade e franqueza.

Logo que appareceram os primeiros symptomas da reacção protegida pelo governo da União, o Sr. Luiz Benedicto devia; não collocar-se na defensiva; mas sim deixar o poder immediatamente.

Uma vez que se collocou na defensiva, creando um batalhão patriotico, requisitando artilharia, navio de guerra e contingentes de linha, é porque queria desobedecer a esse governo da União e guerrear contra elle; é porque queria o derramamento de sangue e não evital-o.

E com que fim resistia á reacção do governo da União?

Será porque pretendia a separação de Matto-Grosso proclamando a independencia da *Republica Trans-atlantica*?

Ingenuidade e franqueza é a

única virtude que não podemos negar aos que sustentavão o governo do Sr. Luiz Benedicto: quando, por exemplo, o tenente Cruz, de accordo com o Sr. Governador, chamou ás armas todos os cidadãos *pacatos*. É porque já não bastavão os *turbulentos*.

Justiça seja feita!

Em outros periodo diz o collega:

«Ninguém ousará declarar, á não ser o collega, que o sr. coronel Luiz Benedicto mandou atacar pessoa alguma e muito menos fazer fogo contra o povo.»

O collega não se lembra que antes, a 31 de Março de 1892, o major Gustavo á frente de 64 praças armadas dirigio ao povo do Rosario uma intimação, da qual transcrevemos o primeiro e o ultimo periodo:

«Concidadãos! Certo de que está em massa popular reunido grande numero de cidadãos com o fim de resistir á força armada do *Governo legalmente constituído*, declaro-vos que este commando tem *ordem expressa* de fazer-vos depôr as armas, sob pena de ser obrigado *fazer fogo* contra os que relutarem.»

«Fica-vos marcado o prazo de 15 minutos improrogaveis para deliberardes, importando o vosso silencio em recusa formal, pelo que nada tereis a reclamar contra qualquer acto do mesmo governo.»

Repara o collega que o major Gustavo, mandando *fazer fogo* contra grande numero de cidadãos, chama a isto *acto do Governo*.

Nos, porem chamamos a isto — assassinato da liberdade por meio das armas, mortes e derramamento de sangue.

Diz ainda o collega que se algum erro commetteu o governo do Sr. Luiz Benedicto foi a demasiada condescendencia com seus adversarios politicos.

Essa demasiada condescendencia deu-se, não com os adversarios politicos do sr. Luiz Benedicto, mas com aquelles que sustentavão o seu governo.

E tanto isto é certo que nenhum foi responsabilisado, de entre os que deram palmatorias, *duzias de bolos*, n'esta cidade e em Miranda; que bombardearam o estabelecimento do commandador Joaquim José, que saquearam na

Vargem Grande e outros pontos; que espancaram o Arantella, e de entre outros muitos que commetteram inqualificaveis selvagerias, cuja enumeração seria fastidiosa.

E diga-se que o sr. coronel Luiz Benedicto não cruzava os braços a todas estas atrocidades!

A verdade é dura de dizer-se, mas é sempre a verdade. *Dura lex, sed lex*.

Será por ingenuidade e franqueza que o collega chama a tudo isto do *ordem, paz e patriotismo*?

Dentre as repetições citaremos duas — a primeira tratando do boletim n. 2 que publicamos em 30 de junho de 1892 em consequencia do qual, diz o collega, foram effectuadas algumas prisões, quando estas se effectuaram de 19 a 21 do dito mez de junho, antes da publicação no mencionado boletim; a segunda — é querer o collega que a soltura dos presos sentenciados da cadeia desta cidade, aproveite dos favores da amnistia que não se estende á crimes communs, mas somente á crimes politicos — Teima não é discussão, collega, e portanto, — está encerrada a sessão.

SECÇÃO COMPLEXA

Telegrammas recebidos hontem e hoje pelo sr. dr. presidente do Estado:

Rio, 14.

Forças commandadas pelo coronel Gomes Carneiro bateram, ao norte de Santa Catharina, forças dos revoltosos ao mando do coronel Piragibe, perdendo este 40 homens e deixando 19 presoneiros e muito armamento. Na bahia desta capital foi hoje retomada pelo governo a ilha do Bom Jesus, onde revoltosos faziam aguada. Saudações. — *Ministro do Interior*.

Ouro Preto, 14.

Povo mineiro pronuncia-se energicamente e unanime contra bandeira da restauração levantada pelo contra-almirante Saldanha da Gama. Organizam-se batalhões patrioticos

para defeza da Republica. Saudovos — *Affonso Penna*.

Corytiba, 15.

Diante da tentativa de restauração posta em evidencia pelo manifesto do contra-almirante Saldanha da Gama, que foi declarado desertor e traidor á patria, já protestei ao benemerito marechal Floriano Peixoto, vice-presidente da Republica, que o povo paranaense, que se mantém com armas para repellar a invasão do federalismo rio-grandense aliado á marinhagem revoltada de Custodio de Mello, pôde sellar com o seu sangue a sua dedicação á causa republicana. Viva a Republica! — *Vicente Machado*, governador.

Goyaz, 15.

Manifesto Saldanha da Gama, revelando francamente o programma restaurador da revolta, dá ganho de causa ao governo. O povo goyano quasi unanime apoia a attitude do vice-presidente da Republica e para manter a constituição lutará em todos os terrenos. Viva a Republica! — *José I. Xavier de Brito*, presidente do Estado.

Não se podendo deprehender do telegramma que publicamos na folha passada sobre o pronunciamento do contra-almirante Saldanha, por ter elle chegado truncado e inintelligivel nesse ponto, o pensamento de restauração de que fallam os telegrammas que acima damos, dirigiu o sr. dr. presidente do Estado e seguinte, pedindo informações a tal respeito:

Exm. ministro do Interior.

Presidente Estado de Minas, em telegramma que acabo de receber, falla em bandeira da restauração levantada pelo contra-almirante Saldanha da Gama.

Não tendo eu deprehendido semelhante facto de vosso telegramma de 11 do corrente, que aqui chegou truncado e em certos pontos inintelligivel, peço-vos esclarecimentos á respeito, afim de saber como devei agir para defeza da Republica, na grave crise por que passa o paiz. — Saudovos.

Manoel Murtinho, presidente do Estado.

Telegrammas. — O sr. dr. presidente do Estado recebeu ante de hontem e dirigio no mesmo dia os seguintes telegrammas:

Rio, 15—

Manifesto Saldanha diz, em resumo, que une-se a seus irmãos federalistas que ha um anno combatem no Rio Grande do Sul e ha tres mezes na bahia do Rio de Janeiro para libertar a patria das garras do militarismo. Destacam-se, porém, os seguintes trechos, que reproduz textualmente, porque descobrem os intuitos monarchicos dos chefes rebeldes: «A logica, assim como a justiça dos factos, autorisaria que se procurasse repôr o governo do Brazil onde estava a 15 de novembro de 1889, quando, n'um momento de sorpresa e estupefacção nacional, elle foi conquistado por uma sedição militar de que o actual governo não é senão uma continuação.

O respeito, porém, que se deve a vontade nacional livremente manifestada, aconselha que ella mesma escolha solememente e sob sua responsabilidade a forma de instituições sob que deseja envolver os seus gloriosos destinos.

O exercito, que está se batendo com a sua bravura, não pode mais persistir na defesa de um governo que perdeu o apoio moral da nação e o crédito no estrangeiro. A sua oblação nesse papel inglorio, ainda quando bem succedida, acabaria por transformá-lo, de força nacional que é, n'uma hoste prestoriana de baixa rebugalia. Saudações. **Ministro do Interior.**

Cuyabá, 17—12—93.

Excmo. marechal Floriano Peixoto vice presidente da Republica.

Diante manifesto Saldanha da Gama, cujos principaes topicos me foram transmittidos em telegramma ministro do interior, hoje recebido, e dos quaes se deprehende haver aquelle contra-almirante levantado a bandeira da restauração, posso assegurar-vos que o Estado de Matto-Grosso saberá manter-se na mesma attitudé patriotica em que sempre se tem achado, qual a de estar ao lado do governo constitucional da Republica, de que sois chefe, combatendo pela deféza e consolidação do novo regimen, já consagrado pelo voto nacional. **Manoel Murtinho**, presidente do Estado.

Ministro do Interior.

Inteirado do pensamento contido no manifesto Saldanha da Gama, cujos principaes tre-

chos me transmittistes em vossos telegrammas 15 corrente hoje recebido, e dos quaes se infere haver aquelle contra-almirante levantado bandeira restauração, creio interpretar fielmente sentimentos este Estado assegurando que Matto-Grosso saberá manter-se na mesma attitudé patriotica em que sempre se tem achado, qual a de estar ao lado do governo constitucional da Republica combatendo pela deféza e consolidação do novo regimen, já consagrado pelo voto nacional.

Cuyabá, 17—12—93.

Circular.

Governador do Estado de.

Diante manifesto Saldanha da Gama, cujos principaes topicos me foram transmittidos em telegramma ministro do interior, hoje recebido, e dos quaes se deprehende haver aquelle contra-almirante levantado bandeira restauração, posso assegurar-vos que Matto-Grosso saberá manter-se na mesma attitudé patriotica em que sempre se tem achado, qual a de estar ao lado do governo constitucional da Republica, combatendo pela deféza e consolidação do novo regimen já consagrado pelo voto nacional.

Manoel Murtinho, presidente do Estado.

Telegrammas. — O

Sr. dr. presidente do Estado recebeu hontem os seguintes:

Rio, 16.

Substituindo razões de ordem politica que determinaram o primeiro adiamento, foram adiadas para primeiro de março proximo vindouro eleições federaes deputados e senadores. Saudações.—**Ministro do Interior.**

Nota-se divergencia entre este telegramma e o de 12 do corrente, publicado na GAZETA do dia 14, quanto á época da eleição, que segundo o anterior, deveria effectuar-se a 18 de março, e não a 1.º, como diz o presente.

Parece, porém, que houve engano no referido telegramma de 12, tomando-se o zero de 1.º pelo algarismo 8, visto como no que ora publicamos está escripta por extenso a data em que devem realisar-se as eleições a que elle se refere, a qual é a mesma marcada pela Constituição federal para a eleição do presidente da Republica.

Rio, 16.

Situação permanece na mesma. Saudações.—**Ministro do Interior.**

Natal, 16.

Sinceramente devotados á republica, que defenderão com absoluta intransigencia, os norte rios grandenses receberam como a mais audaz affronta aos brios nacionaes os intuitos restauradores que os desnaturalizados brasileiros vergonhosamente ousaram manifestar. Com elles o governo aqui está no posto do cidadão, disposto todos os sacrificios, afim de manter illesa a honra da patria em todos os pontos do Estado, onde reina inteira paz. Chegam-me as mais significativas manifestações n'este sentido. Saudações.—**Pedro Velho**, governador.

Rio, 17.

Nossa patria tem reconhecido o devotamento d'esta heroica capital á causa do respeito do direito constituido, que temos sabido impor pelas armas aos revoltosos contra o governo marechal vice-presidente Republica. Nenhum sacrificio será poupado pela denodada guarnição e pelo povo fluminense para sustentação Republica, com cujos defensores por ella combateremos unidos. Viva estado do Rio.—**Porciuncula**, presidente Rio.

Todos da GAZETA OFFICIAL de Cuyabá.)

Por Telegrammas de 20 de Dezembro, do ministro do interior, dirigido ao presidente deste Estado diz que 1.º tenentes Arthur Alvim e Souza Pinto e um aspirante, tinham-se retirado para a Europa declarando, em carta que foi publicada pela imprensa, que preferiam exilar-se do que combater contra a republica em vista o manifesto monarchista de Saldanha da Gama.

Em outro telegramma, do dia 21, diz — que o mesmo Alvim e seus companheiro tinham sido presos em — Alta — fazenda situada no Estado do Rio de Janeiro.

—40—

Exame escolar. — A

31 de Dezembro ultimo, tiveram lugar os exames dos alumnos provecitos nas materias do 1.º e 2.º gráo da instrucção primaria, pertencentes a escola particular regida pelo sr. tenente Francisco José Rodrigues. Foram approvados:

Com distincção

José Joaquim Rodrigues, em analyses lexica e logica da grammatica portugueza, fracções ordinarias e decimaes, até proporções.

Plenamento

Luiz da Costa Pinto, nas materias do 2.º gráo.

Vasco Alberto, em leitura, escripta e quatro operações fundamentais de arithmetica.

Aristides Marinho de Sá, idem.

Antonio de Paula Corrêa Filho, idem.

José de Sousa Paixão Filho, idem.

Ildefonso Cabreira, idem.

Pedro Paulo, idem.

Forão examinadores os distinctos cidadão capitão Frederico Casimiro Rodrigues da Silva, Dr. João Cardoso de Menezes e Olegario Antonio de Sousa, sob a presidencia do sr. Dr. Alfredo Ferveira do Valle, inspector escolar.

Findo o acto, forão entregues aos examinados os competentes diplomas de approvação.

Foi nomeado escrivão do Juiz Commissario deste municipio o sr. André Seixas Pereira dos Guimarães.

SECÇÃO PARTICULAR

Illustre Cidadão Intendente Geral do Municipio.

Deoclecio Leite Moreira, procurador de D. Claudina Maria de Aliehuia, mandato junto, sendo publicado no periodico "Oasis" uma declaração do cidadão Antonio Luiz da Silva Albuquerque, pedindo registro do lugar denominado "Estiva" no districto do Coxim deste municipio, na qual o declarante falla accidentalmente nos lugares — Palmeira e Pouso-Cedo —, onde diz que apacenta seu gado porque o Ribeirão Claro dá passagem, e por consequencia parece pretender registrar também esses lugares allegando ter comprado bemfeitorias nas — Palmeiras — a Bartholomeu Antonio de Oliveira, a qual se taes bemfeitorias alli fez e se vendeo-as, tudo foi por consentimento de sua constituinte e sob a clausula do cultivo temporario, por isso que nem um escripto pode existir de concessão perpetua por parte de sua constituinte, quer nas — Palmeiras, quer no — Pouso-Cedo, logares estes que estão dentro da posse de sua constituinte, registrada em 1854, como prova com a certidão do registro inclusa, por isso, nos termos do art. 125 do Regulamento Estadual n. 38 de 15 de Fevereiro ultimo, vem o supplicante, em nome de sua constituinte, oppôr e protestar contra o registro que porventura seja feito, por vosso despacho, dentro da zona da posse de sua constituinte. Tendo de brevemente requerer em nome da mesma o registro da mencionada posse, antecipa em apresentar-vos o presente protesto afim de salvaguardar os direitos de sua constituinte o pede que mandeis publicar pela imprensa esta opposição e a certidão do registro que a ella vae junta. Nestes termos espera,

R. Justiça.

Corumbá, 28 de Dezembro de 1893.

O Procurador.

Deoclecio Leite Moreira.

Publique na forma requerida — Intendencia municipal de Corumbá 29 de Dezembro de 1893.

O Intendente — **M. C. Pereira.**

N. 109 Rs. 300
Pagou trezentos reis do sello fixo, por falta do estampilha.

Coletoria Estadual em Corumbá, 29 de Dezembro de 1893.

O Colector. O Escrivão.

Moreira. Toledo.

PUBLICA-FORMA

Documento — "Ilustíssimo e Reverendíssimo Senhor. Diz Luiz Theodoro da Silva, Fazendeiro, morador allem do Rio Taquary, que para bem de seu direito e justiça, precisa que vossa senhoria lhe passe por certidão o theor do registro de sua fazenda denominada São Pedro—Pede á Vossa Senhoria e — Espere, Receber — Mercê — Numero um — Reis dusestos reis — Pagou da sellos dusestos reis — Sant'Anna vinte oito de Dezembro de mil oito centos sessenta e quatro (assignado) Costa.

Certidão — Francisco de Salles Souza Fleury, vigário d'esta Freguezia de Sant'Anna do Paranyhyba — Certifico — que revendo o livro de registro das terras possuidas n'esta Freguezia, de Sant'Anna do Paranyhyba, n'elle á folhas vinte duas verso. Numero oitenta e seis achei o seguinte: Apresentado no dia seis de Agosto de mil oito centos e cinquenta e seis.

Registro da Fazenda denominada *São Pedro*, pertencente á Luiz Theodoro da Silva, á margem do Taquary, dividida pelo nascente com Fideles Pereira de Mello, pelo mesmo veio do Taquary, pelo norte com Thome Martins Chaves, pelo sul com o ribeirão Claro, tendo trez leguas quadradas, n'esta Freguezia de Sant'Anna do Paranyhyba, seis de Agosto de mil oito centos e cinquenta e seis. Luiz Theodoro da Silva. Esta fazenda pertencente á Freguezia do Pequiry á qual por estar vaga e não provida recorreu o declarante a esta mais vizinha. O Escrivão, Souza. Nada mais se continha em o dito registro que bem e fielmente copiei e a elle me reporto. Pagou oito centos e oitenta reis. Santa Anna vinte oito de Dezembro de mil oito centos sessenta e quatro (assignado) Francisco de Salles Souza Fleury vigário do Paranyhyba —

Nada mais se continha em o dito documento que reduzi á publica forma por me ser pedido; e ao original em poder do apresentante me reporto e deu fé. Corumbá 27 de Novembro de mil oito centos noventa e trez. Eu Pedro Gaudie Ley, segundo tabellão de notas interino o escrevi, subscrevi assigno com o signal de que uso.

Em test. "P. G. L. de verdade
O 2.º Tab.º int."

Pedro Gaudie Ley.

D. 3:000

Gaudie

N. 77 Rs. 600

Pagou seiscentos reis do selio fixo por não haver estampa. Collectoria Estadual em Corumbá, 21 de Dezembro de 1893.

O Collector O Escrivão.
Moreira. Toledo.

Despedida

Francisco Candido Paredes, seguindo para Cuiabá, onde vai fixar sua residencia e não podendo despedir-se pessoalmente por falta de tempo, das pessoas que honraram com a sua amizade, o faz por este meio, offerecendo os seus limitados prestimos n'aquella capital.

Corumbá 31 de Dezembro de 1893.

EDITAES

O Intendente geral do municipio, abaixo assignado, faz saber aos interessados que fica excluido do lançamento, a que se procedao das casas de negocio, á de André Monaco do Lario, cujo capital não attinge a 1.500\$000; ficando porem sujeito ao imposto correspondente a 1.000\$000.

Assim fica desfeito o engano de algarismo, na importancia dos capitais de Albino & Monaco, de 4.000\$000, em vez de 2.000\$000, e de Jorge Bicu-do de 2.000\$000, em vez de 5.000\$000 como está publicado. Camara Municipal de Corumbá 3 de Janeiro de 1894.

O Intendente.

Manoel da Costa Pedreira.

O T.º Felipe José de Assumpção, Presidente do Governo municipal da cidade de Santa Cruz de Corumbá, nomeado na forma da lei &.

Faz publico para conhecimento dos interessados o officio abaixo transcripto Legação do Brazil na Republica do Paraguay, transmittido por copia a esta camara com officio de S. Exa. e sr. Dr. Presidente do Estado sob n. 77 de 14 de Dezembro ultimo. — Copia. — "Legação dos Estados Unidos do Brazil, Assumpção, 4 de Novembro de 1893 — Senhor Presidente, para os fins convenientes, communica a V. Exa. que em virtude da representação do Veterinario do Mattadouro desta capital, a Municipalidade resolveu prohibir que seja tallado para o consumo publico o gado vaccum importado de Matto Grosso por via fluvial, salvo quando, depois de seis dias de descanso, forem os animaes julgados em bom estado — Alga aquelle funcionario que o gado vindo d'ahi assim como de outros pontos do alto Paraguay, chega nesta cidade em pessimas condições e propenso a ser atacado de enfermidades contagiosas, transmissiveis ao ser humano.

Chamando a attenção de V. Exa. para o referido facto, que incontestavelmente prejudica os interesses commerciaes deste Estado, reitero-lhe os protestos da minha perfeita estima e consideração — saúde e fraternidade — Ao Exm. Sr. Dr. Manoel José Murtinho, Presidente do Estado de Matto Grosso. —

Henrique M. Lins de Almeida —

E para que não se allegue ignorancia mandei lavrar e presente que será publicado pela imprensa e affixado no lugar do costume. Paço da camara municipal de Corumbá, 2 de Janeiro de 1893.

Eu Antonio Miguel da Silva, secretario o escrevi.

Conforme o secretario,

Antonio Miguel da Silva.

CAMARA MUNICIPAL

De ordem do Sr. Intendente municipal publico que, por Antonio Luiz da Silva Albuquerque que foi apresentada a declaração abaixo transcripta relativa a uma posse de terras pastaes que obteve por compra de Antonio Apolinario Franco no lugar denominado "Anhumas do rio Negrinho", termo do Coxim neste municipio, a fim de ser registrada emitindo-se titulo que permita a legitimação da mesma posse; pelo que são convidados todos os interessados para, no prazo de 20 dias apresentarem perante o mesmo Intendente quaesquer reclamações que tenham a oppôr.

E para que não se allegue ignorancia lava e presente que será publicado pela imprensa e affixado no lugar do costume.

Secretaria da camara municipal de Corumbá, 2 de Janeiro de 1893. — O Secretario. Antonio Miguel da Silva.

Copia. — Antonio Luiz da Silva Albuquerque, declara ser senhor e possuidor neste municipio e termo do Coxim, de terras de campos de criar, no lugar denominado "Anhumas do rio Negrinho", a onde reside como seu encarregado seu cunhado Manoel Ferreira Velho desde 1885 — Essa posse obteve por compra que fez dos cultivos do primeiro possessor Antonio Apolinario Franco e das bem feitorias existentes desde o anno de 1873, constantes de retiros, curraes, apartadores e ranchos, como mostra o documento no qual está annexo a compra que tambem fez em igual data das bemfeitorias da sesmaria são João do rio negrinho firmado a 12 de Março de 1885, o qual tambem faz parte desta declaração; cuja posse está situada entre as cabeceiras do ribeirão Rio Verde e as cabeceiras do rio Anhumas sendo da cabeceira do rio verde em rumo ao correjo denominado — Romão fe pelos fundos desdobrando a serra com campos pantanosos, respeitados os limites da referida sesmaria são João do rio Negrinho, por serem confrontantes pelo sul, procurando Leste. — Nessa posse tem morada habitual de seus vaqueiros de trabalho nos tempos da ferra e devisa e colheita sob o governo do seu cunhado

dito; retiros com curraes e apartadores, ranchos e traballha alli ha 8 annos effectivos na criação do gado que regula umas mil cabeças apascentadas em toda a área, cavallos e dois rebanhos, e trabalha com o pessoal que tem nas sesmarias anexa Rio-Negrinho, alem de pessoal avulso quando a occasião permite —

A área deessas terras de criar regula duas leguas em quadra mais ou menos, a partir dos marcos da refreida sesmaria, e pelos fundos oppostos da serra são confrontantes terras devolutas — Para o fim indicado no artigo cento e quinze e de accordo com o art. 117 do Regulamento Estadual que baixou com o Decreto n. 38 de 15 de Fevereiro de 1893, faz a presente declaração em duplicata. Coxim 18 de Novembro de 1893. Antonio Luiz da Silva Albuquerque.

ANNUNCIOS

Mudança

Participo aos interessados que mudei-me para o largo da matriz, casa contigua a do correio, continuando como sempre a leccionar o portuguez nas horas vagas. — Corumbá, 4 de Janeiro de 1894.

F. J. Rodrigues

Morro do Concelho

Declaro que o terreno sito no Morro do Concelho foi por mim arrematado em hasta publica a 26 de Dezembro de 1893, achando-me já de posse do competente titulo provisório. Corumbá, 5 de Janeiro de 1893

F. J. Rodrigues

Ao Commercio

Francisco Candido Paredes, tendo mudado sua residencia para a Capital deste Estado, julga nada dever nesta praça e na de Ladario, quer ao commercio como a particulares.

Se porem algum possa ficar prejudicado com esta declaração, poderá apresentarsua conta ao meu procurador Sr. Pedro Paulo de Medeiros, que sendo legal será satisfeita.

Outro-sim: por segunda vez roga aos seus devedores o obsequio de mandarem saldar os seus debitos ao mesmo meu procurador que tem poderes go-rnes para liquidação de contas tanto amigavel como judicialmente.

Corumbá 31 de Dezembro de 1893.

«Vende-se guaraná, á rua de Lanare n. 30 A.»

EDITAL

O Intendente Geral do Município faz publico que a camara municipal desta cidade decretou e elle promulga a seguinte lei:

Capitulo i
Da Receita

Art. 1. A receita da camara municipal de Corumbá para o anno de 1894 é orçada em Rs. 36:236:000; cuja arrecadação se effectuará de conformidade com os paragraphos seguintes:

Renda Ordinaria

- § 1. Imposto de patente conforme a tabella n.º 1
- § 2. Idem de generos de lavoura introduzidos para consumo, inclusive de rezes abatidas, tabella n.º 2
- § 3. Idem de aferição—tabella n.º 3
- § 4. Sobre enterramentos e licença para construção de catacumba—tabella n.º 4
- § 5. Aluguel do proprio municipal situado no Borrowswsk

Renda Extraordinaria

- § 6. Arrandamento dos terrenos municipais para extração de Pedra, por metro quadrado—Rs. 500
- § 7. Idem para plantações e outros miste- res nos terrenos, à margem esquerda do rio Paraguay, por metro quadrado—Rs. 100
- § 8. Idem de matas do dominio municipal para extração de madeira, por área de 100 me- tros, por face 20:000 reis
- § 9. Concessão de terrenos urbanos, nas ruas da cidade traçadas na planta, 10 reis por metro quadrado
- § 10. Concessão de terrenos rusticos ou ru- raes para chacaras, 5 reis, por metro quadra- do.
- § 11. Juros das quantias recolhidas ao co- fre municipal a título de quasquer deposito— 5 p. o/o.
- § 12. Produto da venda de terras municipa- paes ou licitações dos mesmos—
- § 13. Cobrança da divida activ—
- § 14. Laudemio por transmissão de proprie- dades, 2 1/2 p. o/o
- § 15. Foros dos terrenos urbanos 1 1/2 real por metro quadrado salvo os terrenos do por- to que pagarão 200 reis por braça linear.
- § 16. Ditos dos terrenos ruraes ou rusticos 1 real por metro quadrado
- § 17. Multa por infracção de posturas e outras—
- § 18. Por cada praça quer de bens de inventario quer de execução civis ou criminaes não excedendo de 200:000 reis.
- § 19. Idem de mais d'a- quella quantia por cada vez.
- § 20. Produto de san- gas criminaes, provisórias ou definitivas recolhidas em seu cofre 3 p. o/o
- § 21. Corridas de pare- lhas a cavallo dentro da área do dominio municipal por cada dia.
- § 22. Botegum em qual- quer lugar publico ou em casa propria por dia ou noite
- § 23. Couros curtidos a excepção de couro, cada vez que introduzir-se (o in- trodução)
- § 24. Carne verde de porco, e toucinho para vender-se pelas ruas, por mez.
- § 25. Carrada de lenha que entrar para vender
- § 26. Lenha que entrar

em embarcações e que, por qualquer motivo seja vendi- da, 5 reis por cada acha.
§ 27. Chagadeiro para exercer a profissão, por mez. inscrevendo o seu no- me na camara municipal.
§ 28. Cargueiro de le- nha que entrar, cada vez.

Tabella n.º 1

DIREITO DE PATENTE A QUE SE RE- FERE O § 1º

—LETRA A—

Açougue	25:000
Aguardente, casa que vender,	30:000
Amostra de mercadorias nacional ou estrangeira, ca- sa que a tiver	25:000
Armeria	25:000
Associação recreativa permanente	15:000

—LETRA B—

Bilhar (um)	30:000
Bilhar por cada um que accrescer	10:000
Banco cada um	100:000
Barberia ambulante	15:000
Barberia (casa de)	12:000
Pharmacia ou drogaria	50:000
Barro em obras como Pota, maringa & para ven- delas sem ter casa de nego- cio	10:000
Bahuleiro e fabricantes de canastra	10:000

—LETRA C—

Casa de negocio estabelecida ou que estabele- cer d'ora em diante conforme o fundo capital na seguinte proporção

Até 1:000:000 de reis	10:000
Até 2:000:000 > <	15:000
Até 5:000:000 > <	20:000
Até 10:000:000 > <	25:000
Até 20:000:000 > <	30:000
Até 30:000:000 > <	40:000
Até 50:000:000 > <	60:000
Até 100:000:000 > <	80:000

Deste capital para cima	100:000
Casa que vender livros	20:000
Casa que fabricar doces, confeitos e pasteis para ne- gocio	25:000
Casa que vender banha de porco (a não ser casa de negocio)	15:000
Cartorio	15:000
Colebrosiro para exercer a profissão	30:000
Carro ou carrega de condução de cargas	12:000
Carreção de condução d'agua para negocio	12:000
Couro para envenenar-o em lugar permitido	100:000
Casa de pasto simples- mente	20:000
Casa que fornecer comes- tíveis excepto hoteis e casa de pasto	10:000

—LETRA D—

Dentista para exercer a profissão	30:000
Dinamite casa que o ven- der	50:000
Depozito de madeira ser- rada ou não em lugar per- mittido	10:000
Depozito de pedra na em lugar permitido	10:000
Depozito de carandê e ta- quara em lugar permitido	10:000

—LETRA E—

Embarcação que se em- pregar em negocio ambu- lante, sendo em montarias, batelões, chalupa ou bote	5:000
Embarcação prancha ou barco que se empregue em mascateação ou transporte de cargas daste para outro município e vice versa	20:000
Embarcação sendo lan- cha que se empregue no mesmo serviço	30:000
Embarcação sendo vapor de maior lotação do que as lanchas	35:000
Embarcação que se em- pregue em transporte de cargas e passageiros de ter- ra para bordo e vice-versa assim tambem as que trans- portarem cargas e passagel- ros deste porto para o do Ladarío e vice-versa	12:000
Exercer qualquer indus- tria ou profissão não especifi- cada nesta lei	10:000
Escriptorio de despa- chante	15:000
Estaleiro para construc- ções	50:000
Extração de arêa para vender em terreno não afo- rado	25:000
Empreiteiro de obras	20:000
Escriptorio de procu- rador de causas	15:000
Escriptorio de adve- gado, letrado ou provi- sionado	25:000
Escriptorio de consig- nação	20:000

—LETRA F—

Fabrica de sabão e de fogos artificiaes	20:000
Dito de vellas steari- nas	20:000
Dito de cebo	5:000
Dito de gelo, de cer- veja, liceres e vinhos es- pumantes ou não	50:000
Dito de refresco	20:000
Dito de vinagre	20:000
Ferrader para exercer a profissão	15:000
Ferro de marcar gado conforme a lei n. 566 de 27 de Novembro de 1880	
Forno de cal na área do patrimonio munic- pal, inclusive na povoa- ção do Ladarío	50:000

—LETRA G—

Guaraná casa que vender	10:000
Hotel ou hospedaria	50:000

—LETRA L—

Leiloeiro publico	10:000
Leilão	10:000

—LETRA M—

Machinista para exer- cer a profissão	10:000
Machina de serrar- madeira dentro do mu- nicipio	50:000
Matricula do cães	2:000

{ Continua }